



CONGRESSO NACIONAL

01/09/09 (16:58)
19/09

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00227

DATA		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE		Nº PRONTUÁRIO PSDB/SP		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

►TEXTO

Acrescente-se o seguinte art. 78 à Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se o dispositivo subseqüente:

Art. 78. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de terreno urbanizado ou de edificação para moradia própria, incluindo os custos relativos à escrituração e ao registro, observadas as seguintes condições:

.....
XVIII – pagamento dos encargos relativos à implantação de programas de regularização fundiária implementados pelo Poder Público, que lhe forem atribuídos na forma da legislação específica, respeitados os requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição importante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, inspirada em debates ocorridos no âmbito do processo do PL 3.057/2000 e apensos, em que se discute a Lei da Responsabilidade Territorial Urbana. Propõe-se que as possibilidades de saque dos recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS sejam ampliadas, inserindo-se a previsão de uso dos recursos também na aquisição de terreno urbanizado e de eventuais encargos relacionados à regularização fundiária. A idéia é que a lei do programa Minha Casa, Minha Vida contemple diferentes ferramentas com vistas a assegurar o direito social à moradia.

ASSINATURA

